

**OFÍCIO PG nº. 012/2019**

**PROTOCOLO**  
Recebi em 16/07/19  
Cleisson Carneiro

Conceição das Alagoas/MG, 15 de julho de 2019.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA COMARCA DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS – DR. RODRIGO LIONEL BARBOSA.**

**Assunto:** Encaminha Termo de Compromisso Positivo (Política Cães e gatos)

**SANDRA APARECIDA BORGES ARAUJO**, ocupante do cargo de Procuradora Geral, deste município, vem a ilustre presença de Vossa Excelência, encaminhar-lhe Termo de Compromisso Positivo, em 02 (duas) vias celebrado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Município de Conceição das Alagoas, o qual versa sobre a implantação do programa de controle populacional ético e humanitário de cães e gatos em área urbana.

Assim, na certeza de termos atendido ao requerido, renovam-se os protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**SANDRA APARECIDA BORGES ARAUJO**  
Procuradora Geral

**TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO** que celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Município de Conceição das Alagoas versando sobre a implantação do programa de controle populacional ético e humanitário de cães e gatos em área urbana


Aos 04 dias do mês de julho de 2019, pelo presente instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio dos (s) órgão (s) de execução signatário (s), doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, senhor (a) Celson Pires de Oliveira, conforme permitido pelo artigo 5º, parágrafo 6º da Lei n.º 7347/85;

Considerando que restou apurado que o município compromissário carece da implantação de política pública eficiente de controle populacional e de proteção a cães e gatos;

Considerando que estudos demonstram que animais abandonados nas ruas se encontram desnutridos, com problemas físicos e psicológicos e com a saúde debilitada;

Considerando que animais abandonados geralmente têm um ciclo de vida muito curto, pois lhe faltam recursos básicos de sobrevivência, além da vulnerabilidade a intempéries e acidentes;

Considerando que a implantação política pública que iniba o crescimento da população de cães e gatos pode contribuir para a profilaxia de zoonoses que eventualmente esses animais possam atuar como reservatórios, hospedeiros e/ou vetores, assim como, os impede de causarem incômodos e agravos à população;

  
Sandra A. Borges Araújo  
Procuradoria Geral  
CPF: 853.571.896-68  
Decreto n° 05/2013



  
Celson Pires de Oliveira  
Prefeito Municipal

1

Considerando o previsto na Declaração Universal dos direitos dos Animais de 27 de janeiro de 1978, editada pela Unesco;

Considerando o art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal que estabelece a incumbência do Poder Público em proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade;

Considerando o previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 24.645/1934 que afirma que todos os animais existentes no País são tutelados do Estado;

Considerando a Lei Federal 13.426/2017 que estabelece critérios sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos;

Considerando que a Lei 21.970/2016 atribui a competência aos municípios de implementar ações que promovam a identificação e controle populacional de cães e gatos;

**Considerando que a FUNEPU disponibilizará para a associação de municípios um veículo equipado para a castração de animais, padronizado em âmbito estadual;**

Considerando a pendência de ação judicial que trata do tema, autuada sob o número 0172.17.001958-9;

Resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO**, observando-se, em virtude dos fatos e fundamentos infra, o adiante assumido:

#### **I - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:**

1) O compromissário obriga-se a, no prazo de três meses a contar da assinatura do presente termo, como forma de normatizar o controle das populações de cães e

  
Sandra A. Borges Araújo  
Procuradoria Geral  
CPF: 853.571.896-68  
Decreto nº 05/2013



  
Celson Pires de Oliveira 2  
Prefeito Municipal



gatos, encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei versando sobre o assunto, com base na Lei Federal 13.426/2017 e na Lei Estadual 21.970/2016.

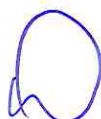
2) O compromissário obriga-se a dar ciência ao compromitente de todos os atos do processo legislativo que dizem respeito à tramitação do projeto de lei descrito no item anterior.

3) O compromissário obriga-se a iniciar a execução de programa de manejo humanitário e efetivo de cães e gatos em área urbana, que preveja ações de: i) Conscientização da população acerca de conceitos de guarda responsável de animais domésticos; ii) Registro e controle de animais em área urbana; iii) Esterilização cirúrgica massiva; iv) Fiscalização e controle de pessoas físicas e jurídicas que comercializam cães e gatos. Para tanto, o compromissário obriga-se a promover as seguintes iniciativas, entre outras que entender necessárias:

3.1) Esterilizar, no mínimo, 10% da população de cães e gatos da localidade por ano, a saber: 648 caninos e 71 felinos por ano. Para os fins deste termo considerou-se o número de doses administradas durante a Campanha Nacional de Vacinação Antirrábica como dado estatístico auxiliar à estimativa da população de cães e gatos do Município. Considerando-se que a meta da campanha de vacinação antirrábica é atingir uma cobertura vacinal mínima de 80% da população total estimada, é necessário um acréscimo de 20% ao número de animais vacinados de modo a obter a população total (100%), chegando-se ao seguinte quantitativo:

Município	Cães vacinados			Gatos vacinados	Data da Informação
	Meta	Doses	Cobertura vacinal	Doses	
Conceição das Alagoas	5.137	5.189	101,01	575	11/10/2017 10:49:58
População total de cães	6487		10% da população a ser esterilizada por ano	648	
População total de gatos	719		10% da população a ser esterilizada por ano	71	

  
Sandra A. Borges Araújo  
Procuradoria Geral  
CPF: 853.571.896-68  
Decreto n° 05/2013



  
Celson Pires da Oliveira 3  
Prefeito Municipal

cumprimento mediante a apresentação de relatórios quadrimestrais ao compromitente durante o prazo de três anos a contar desta data.

4) O compromissário obriga-se a incluir nas leis orçamentárias dos anos seguintes (Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) as medidas e previsões necessárias ao implemento efetivo das políticas públicas aqui tratadas, tanto sob o viés da saúde pública quanto sob o viés do bem-estar animal.

5) O compromissário obriga-se a não realizar o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.

6) O compromissário, caso promova o recolhimento de cães e gatos, deverá observar procedimento de manejo, transporte e de guarda que assegurem o bem-estar do animal, mediante o seguinte:

a) A captura deverá ser realizada de maneira ética e que não exponha o animal a estresse ou sofrimento desnecessários.


b) Manter os animais recolhidos em alojamentos separados por porte e por condição de saúde, bem como, a permitir sua exposição diária ao sol e acesso à recreação, através de enriquecimento ambiental.

c) Realizar a higienização permanente das instalações, celas e veículos, mantendo o ambiente livre de infecções.

d) Dar alimento diário aos animais recolhidos, mediante fornecimento de ração própria e água potável *ad libidum*.

e) Dar destinação ambientalmente adequada a carcaças e resíduos de saúde animal.

f) Manter, de forma permanente e adequada, instalações, instrumentos, medicamentos, inclusive anestésicos, e servidores de assistência aos médicos veterinários que desempenhem atividades de controle populacional.

  
Sandra A. Borges Araújo  
Procuradoria Geral  
CPF: 853.571.896-68  
Decreto n° 05/2013



  
Celson Pires de Oliveira  
Prefeito Municipal



g) Comunicar por escrito ao compromitente eventuais casos de maus-tratos de animais que cheguem ao conhecimento do órgão responsável, fornecendo, se possível, a qualificação do(s) autor(es) do fato e seu endereço.

h) Não ceder animais recolhidos para realização de pesquisa científica ou apresentação em eventos de entretenimento, conforme Lei Estadual 21.970/2016.

i) Salvo a captura para fins de vacinação, tratamento médico e/ou castração, o compromissário obriga-se a recolher das ruas apenas os animais nocivos à saúde e à segurança de seres humanos e de outros animais; ou que necessitem de atendimento médico-veterinário, fêmeas prenhes ou com crias.

j) O compromissário, após a observação clínica por tempo razoável e sendo atestado por médico veterinário que o animal recolhido é saudável e não apresenta nocividade à saúde pública, deverá providenciar sua castração, vermifugação, vacinação e registro e, após, inseri-lo em programa de doação. Caso não seja adotado, poderá o compromissário reintroduzir o animal na comunidade, dando-se preferência a sua localidade de origem. Prazo de cumprimento: imediato.

7) O compromissário obriga-se a não recolher, a pedido do tutor, animais que não sejam nocivos à saúde e à segurança de seres humanos.

8) O compromissário obriga-se a somente realizar ou permitir a eutanásia de animais sob as seguintes condições cumulativas:

a) Seja certificado por escrito pelo médico veterinário responsável que o animal é nocivo à saúde e à segurança de seres humanos, ou esteja ele em fase de doença terminal ou apresente quadro irreversível de saúde.

b) Seja realizada por médico veterinário como responsável que lavrará laudo técnico constando as características do animal, o seu estado de saúde e a

  
Sandra A. Borges Araújo  
Procuradora Geral  
CRE: 853.571.896-68  
Decreto n° 05/2013



  
Celson Pires de Oliveira 7  
Prefeito Municipal

sendo a multa por cada obrigação calculada de forma independente, não implicando compensação de qualquer espécie, e incidirá pelo simples advento do termo, independentemente de notificação, sendo destinada para o Fundo Especial do Ministério Público – FUNEMP.

15) O presente ajuste importa acorde de suspensão da ação civil pública em trâmite na Comarca, autuada sob o número 0172.17.001958-9 e, completado dois ciclos de castrações, será extinta em razão da presente avença.

Por estarem de acordo, compromitente e compromissário firmam o presente termo de compromisso, lavrado em duas vias de idêntico teor, todas impressas e assinadas.

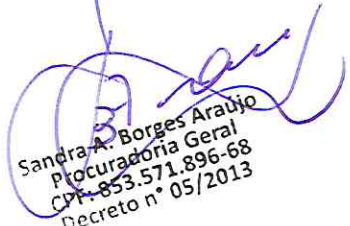
**Compromissário:**

  
**Município de Conceição das Alagoas/MG – Celson Pires de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

**Compromitente:**

**Ministério Público do Estado de Minas Gerais**

  
**Rodrigo Lionel Barbosa**  
Promotor de Justiça

  
Sandra A. Borges Araújo  
Procuradoria Geral  
CPF: 853.571.896-68  
Decreto n° 05/2013